

## TERMO DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, POR INTERMÉDIO DO SEU CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE - CRCN-NE, E A EMPRESA SINGULAR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

A Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, por intermédio do Serviço de Compras e Licitações (SECOL) do seu Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, com sede na Avenida Professor Luiz Freire, nº 200, CEP 50.740-545, Cidade Universitária, na cidade de Recife /Estado PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.402.552/0014-40, neste ato representado pelo seu Diretor, CARLOS ALBERTO BRAYNER DE OLIVEIRA LIRA, nomeado pela Portaria nº 2845 do MCTIC, de 07 de junho de 2019, publicada no *DOU* de 10 de junho de 2019, portador da matrícula funcional nº 1130900, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Singular Serviços de Saúde LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.901.268/0001-43, sediado(a) na Rua Viscondessa do Livramento, 72 – Derby – CEP: 52.010-065, em Recife-PE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcelo José da Fonseca, portador(a) da Carteira de Identidade nº 737762, expedida pela (o) . SSP PE, e CPF nº 005.591.484-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 01351.000271/2023-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de exames médicos periódicos para os servidores lotados no Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	QUANTIDADE PREVISTA	VALOR DE UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Avaliação clínica	Consulta	69	R\$ 36,23	R\$ 2.499,87
2	Hemograma completo	Laboratório	69	R\$ 13,04	R\$ 899,76
3	Glicemia jejum	Laboratório	69	R\$ 8,70	R\$ 600,30
4	Hemoglobina glicada	Laboratório	69	R\$ 26,09	R\$ 1.800,21
5	Dosagem de colesterol total e frações	Laboratório	69	R\$ 27,54	R\$ 1.900,26
6	Dosagem de triglicérides	Laboratório	69	R\$ 7,25	R\$ 500,25

7	Dosagem de ácido úrico	Laboratório	69	R\$ 10,14	R\$ 699,66
8	TGO	Laboratório	69	R\$ 10,14	R\$ 699,66
9	TGP	Laboratório	69	R\$ 10,14	R\$ 699,66
10	GGT	Laboratório	69	R\$ 10,14	R\$ 699,66
11	Fosfatase alcalina	Laboratório	69	R\$ 10,14	R\$ 699,66
12	Proteínas totais e frações	Laboratório	69	R\$ 20,29	R\$ 1.400,01
13	Bilirrubinas total e frações	Laboratório	69	R\$ 13,04	R\$ 899,76
14	Dosagem de uréia sérica	Laboratório	69	R\$ 11,59	R\$ 799,71
15	Dosagem de creatinina sérica	Laboratório	69	R\$ 11,59	R\$ 799,71
16	urina 1	Laboratório	69	R\$ 10,87	R\$ 750,03
17	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	Laboratório	69	R\$ 28,99	R\$ 2.000,31
18	PPF 1 amostra	Laboratório	69	R\$ 11,45	R\$ 790,05
19	TSH	Laboratório	69	R\$ 23,04	R\$ 1.589,76
20	T4 LIVRE	Laboratório	69	R\$ 21,11	R\$ 1.456,59
21	CALCIO SÉRICO	Laboratório	69	R\$ 13,46	R\$ 928,74
22	PSA total e PSA livre	Laboratório	44	R\$ 66,82	R\$ 2.940,08
23	Ultrassom de mamas	Imagem	25	R\$ 170,72	R\$ 4.268,00
24	Ultrassom de axilas	Imagem	25	R\$ 170,72	R\$ 4.268,00
25	Mamografia digital bilateral	Imagem	14	R\$ 196,37	R\$ 2.749,18
26	Citologia oncótica - análise em laboratório (Papanicolaou)	Laboratório	25	R\$ 186,00	R\$ 4.650,00
27	Colpocitologia (coleta do material cérvico-uterino)	Consulta	25	R\$ 174,05	R\$ 4.351,25
28	Avaliação Ginecológica	Consulta	25	R\$ 275,00	R\$ 6.875,00
29	Oftalmológico (Acuidade Visual, Retinoscopia, Fundoscopia, visão de cores, motilidade ocular, Biomicroscopia do segmento anterior e tonometria ocular)	Exame	69	R\$ 253,62	R\$ 17.499,78
30	Eletrocardiograma de repouso	Exame	69	R\$ 60,87	R\$ 4.200,03
31	Avaliação Urológica	Consulta	32	R\$ 281,25	R\$ 9.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 83.914,94</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/12/2023 e encerramento em 29/12/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 83.914,94 (Oitenta e três mil, novecentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11501/113211

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 228162

Elemento de Despesa: 339039

PI: 20040002013

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de 180** (cento e oitenta) dias, com início na forma definida no item 7.2 do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, 29 de Dezembro de 2023.

---

CARLOS ALBERTO BRAYNER DE OLIVEIRA LIRA

Diretor

Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste – CRCN-NE

---

MARCELO JOSÉ DA FONSECA

Representante legal

SINGULAR SERVICOS DE SAUDE LTDA

TESTEMUNHAS:

1-  
2-